



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

OK

Ofício nº 426/SMC/2017

Juara-MT, 16 de outubro de 2017.

A Senhora
Marta Dalpiaz Nepomuceno
Vereadora
Juara - MT

Assunto: Resposta do Ofício nº 051/GVMD/2017

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Ofício citado acima, encaminho a Vossa Senhoria, cópias do Convênio nº 177/2017 firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Juara, para unirem esforços e recursos para Serviços de Drenagem Pluvial, Planta de Localização da Obra e também o Termo de Prorrogação de Prazo do referido convênio.

Sem mais, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Cândido de Oliveira
Secretário Municipal de Cidade

Marta Dalpiaz – Vereadora

Protocolo nº 995/2017 – 20/10/2017

Assunto: Ofício nº 426/SMC/2017 – Encaminhando resposta do
ofício nº 051/GVMD/2017.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1272
Data: 20/10/2017 Horário: 14:53
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Folha nº _____
Setor: COCV

TERMO DE CONVÊNIO N.º 177/13

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E O MUNICÍPIO DE JUARA

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, CNPJ nº. 03.507.415/0016-20, neste ato denominada **SECRETARIA**, representada por seu secretário **FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO**, residente Av: Marechal Deodoro da Fonseca, N° 1001, Bairro: Centro Sul, **Cuiabá – MT**, portador do RG: nº. 0042170-7 SSP/MT e do CPF nº.143.386.611-00, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUARA**, CNPJ nº 15.072.663/0001-99, neste ato denominado **MUNICIPIO**, representado por seu Prefeito Srº. **EDSON MIGUEL PIOVESAN** residente na Rua Manaus Nº 677 Bairro Aeroporto em Juara – MT portador do RG nº 949.618 1 SSP/PR e do CPF nº 139.332.219-00 com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Cidades, conforme consta do processo nº 67.068-8/13, incluso orçamento, resolvem firmar o presente Convênio mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Drenagem Pluvial no Bairro Parque Azoia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

CPA – Edif. Engº. Edgar Prado Arze s/nº - CEP: 78049-906 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3613-6600

Governo de
Mato Grosso
Mais por você



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 319.811,77 (Trezentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Onze Reais e Setenta e Sete Centavos) que serão repassados pela SECID conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SECRETARIA na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 5168.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A SECRETARIA SE COMPROMETE:

- a) Repassar ao MUNICÍPIO a importância R\$ 319.811,77 (Trezentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Onze Reais e Setenta e Sete Centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo segundo, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para registro;
- f) Encaminhar a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO ao Tribunal de Contas após análise da mesma.

2 - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

- a) Aplicar a importância de R\$ 319.811,77 (Trezentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Onze Reais e Setenta e Sete Centavos) que deverá obedecer a Lei nº 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

- c) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- d) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- e) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- f) Restituir, a SECRETARIA, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 14º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009;
- g) Restituir, a SECRETARIA, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
- h) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93);
- i) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- j) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da SECRETARIA;
- k) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- l) Fornecer a SECRETARIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- m) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da SECRETARIA ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- n) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à SECRETARIA, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona;
- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.
- p) Encaminhar a Secretaria das Cidades os ajustes técnicos pendentes para análise, no prazo não superior a 45 (Quarenta e cinco) dias, podendo a Secretaria rescindir o referido convênio caso haja descumprimento do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE N º 003/2009 delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro – Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes.

Parágrafo Segundo – No caso da delegação de que trata o § 1º deste artigo, a fiscalização *in loco* pelo Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro – O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Convenente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto – Caso seja constatada na vistoria efetuada pelo Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Convenente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, o Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e consequente devolução dos recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Piano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta de documentação especificados nos itens III, V, VI, VII, X, XI, XII da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, totalizando o valor das parcelas liberadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

Parágrafo Sétimo - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da SECRETARIA quanto do MUNICÍPIO DE JUARA, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro: - A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Folha nº _____

Setor: COCV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os participes ou denunciado.

A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 23 de Dezembro de 2013.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES

Edson Miguel Piovesan
EDSON MIGUEL PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

TESTEMUNHAS: 1.....
CPF Nº

2.....
CPF Nº

PLANTA DE LOCALIZACIÓN

escala 1:5000



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID

TERMO ADITIVO Nº 04/

Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 177/2013 por atraso na liberação de recursos

1 - Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	2 - CNPJ: 15.072.663/0001-99		
3 - Processo: 67.068-8/2013	4 - Data da Assinatura: 23/12/2013	5 - Data da Publicação: 26/12/2013	6 - Vigência Anterior: 17/05/2017
7 - Pagamento: Pagamento NOB nº281010001140008845 de R\$ 47.971,77 em 04/07/2014	8 - Tempo de atraso no pagamento: 224 dias	9 - Vigência Atualizada: 27/12/2017	
10 - Dispositivos Legais: Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicado no D.O.E. de 17/06/2009 e Cláusula do convênio referenciado acima.			
<p>A(O) SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 224 dias, passando o término da vigência para o dia 27/12/2017, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p> <p>Cuiabá, _____ de _____ de _____</p> <p>WILSON PEREIRA DOS SANTOS SECRETARIO</p>			